ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021/UCI

Assunto:

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DISPOSITIVOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021 – APLICAÇÃO PRÁTICA – HIPÓTESE DE DISPENSA E CONTRATAÇÃO DIRETA – REDUÇÃO DE PRAZO DE PREGÃO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO, ENTRE OUTROS**.**

Data: 11 de Maio de 2021.

Interessados: Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Saúde / Dep. de Licitações, ATAS e Contratos / Demais interessados no que couber.

Ao tempo que os cumprimento, venho orientar sobre o regramento de contratações públicas, a partir de 03/05/2021, na hipótese de fundamentação pela Medida Provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021.

Considerando o papel institucional desta Unidade de Controle Interno, que é de zelar pela legalidade, moralidade e principalmente pela eficiência e economicidade de todos os atos da administração municipal, obedecendo aos ditames da legislação municipal e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Constituição Federal;

Torna-se **PRUDENTE ORIENTAR**:

Durante o Lapso temporal que compreende os meses de 01/01/2021 à 02/05/2021, as contratações públicas dos Entes Federativos que decretaram Calamidade e Emergência, estavam regidas apenas pelo inciso IV, art. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

Com a chegada da Medida Provisória nº 1.047/2021, surgiu a possiblidade de utilização de uma nova fundamentação legal nas contratações públicas em função do combate a pandemia pela Covid-19.

O Governo Federal publicou em 03/05/2021, a nova *MP nº 1.047/2021*, dispondo sobre medidas excepcionais para aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

Partindo do pressuposto que o município de Paranaíta está em "**SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM FUNÇÃO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**" conforme **Decreto Municipal nº 223/2021**, válido até julho de 2021, podendo ser prorrogado, ressurgiram alguns dispositivos da revogada lei nº 13.979/2020 *(aplicada durante o exercício de 2020 para as emergências relativas ao combate a pandemia da covid-19),* sendo eles:

I - dispensar a licitação: Dispensa, excepcionalmente estudos preliminares, estimativa de preços;

II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos pela metade;

III - prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado;

IV – possiblidade de contratação de empresas punidas, com sansão, inidôneas, com proibição de contratação com o poder público, em se tratando de fornecedor exclusivo, devidamente comprovado no processo;

V – na hipótese de restrição de fornecedores, ou prestadores de serviços, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

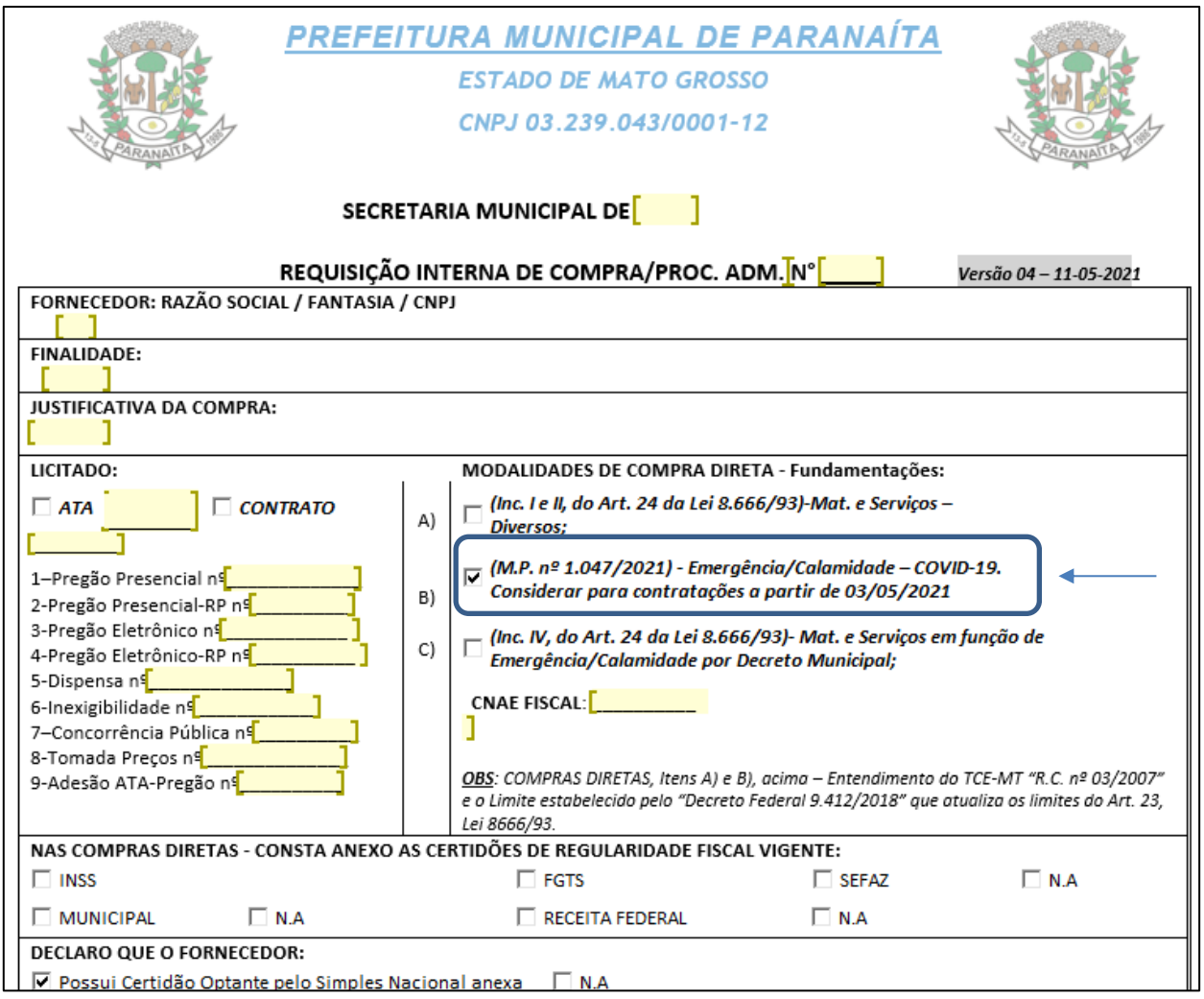
No artigo 14 da MP 1.047, traz que os contratos regidos pela referida M.P. terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Mas cabe lembrar que tudo que consta na MP não é NÃO É REGRA, É EXCESSÃO, e precisa de autorização da autoridade competente, de forma excepcional e justificada.

Ressaltamos ainda que o mesmo controle de processos utilizado no Exercício de 2020, enquanto a Lei nº 13.979/2020 estava vigente, deve continuar, pois não há nada novo, e sim apenas uma nova Medida Provisória com as regras já aplicadas no exercício de 2020 pela referida lei, que foi revogada por que havia uma vinculação ao Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 (Calamidade), que perdeu seus efeitos em 31/12/2020.

Diante do exposto, conclui-se o seguinte:

Para manter mitigar riscos, esta Controladoria Interna orienta a Gestão para adequar o formulário de REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRAS (PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS), de forma a disponibilizar um campo para marcação da fundamentação: **M.P. 1.047/2021**, conforme exemplo a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE []

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA/PROC. ADM. Nº [] Versão 04 – 11-05-2021

FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ
[]

FINALIDADE:
[]

JUSTIFICATIVA DA COMPRA:
[]

LICITADO:
☐ ATA [] ☐ CONTRATO []
1–Pregão Presencial nº []
2-Pregão Presencial-RP nº []
3-Pregão Eletrônico nº []
4-Pregão Eletrônico-RP nº []
5-Dispensa nº []
6-Inexigibilidade nº []
7–Concorrência Pública nº []
8-Tomada Preços nº []
9-Adesão ATA-Pregão nº []

MODALIDADES DE COMPRA DIRETA - Fundamentações:
A) ☐ *(Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)-Mat. e Serviços – Diversos;*
B) ☑ *(M.P. nº 1.047/2021) - Emergência/Calamidade – COVID-19. Considerar para contratações a partir de 03/05/2021*
C) ☐ *(Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal;*

CNAE FISCAL: []

OBS: COMPRAS DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT "R.C. nº 03/2007" e o Limite estabelecido pelo "Decreto Federal 9.412/2018" que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.

NAS COMPRAS DIRETAS - CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:
☐ INSS ☐ FGTS ☐ SEFAZ ☐ N.A
☐ MUNICIPAL ☐ N.A ☐ RECEITA FEDERAL ☐ N.A

DECLARO QUE O FORNECEDOR:
☑ Possui Certidão Optante pelo Simples Nacional anexa ☐ N.A

E por fim, caso a Gestão utilize dos dispositivos da M.P. nº 1.047/2021, para aquisições de pronto atendimento, seja para DISPENSA, CONTRATAÇÃO DIRETA, REDUÇÃO DE PRAZO PARA PREGÃO ELETRONICO OU PRESENCIAL, é obrigatório a justificativa da fundamentação legal, junto ao Termo de Referência e Requisição Interna.

Considerando que no exercício de 2020, a Gestão instituiu o **Comitê Especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate da Covid-19 no município**

de Paranaíta, por meio do Decreto Municipal nº 141/2020, esta UCI orienta que o Gestor repita a boa prática, criando o comitê para controle e monitoramento das contratações de pronto atendimento para combate a Covid-19, que ocorrerem a partir de 03/05/2021, objetivando mitigar os riscos nas contratações públicas, principalmente quando fundamentadas pelos dispositivos da MP nº 1.047/2021. Lembrando que o comitê sugerido é apenas um controle adicional e importante, em que pese as responsabilidades do elaborador e aprovador do Termo de Referência, que já obriga a justificativa para aquisições de pronto atendimento, de forma transparente.

COM BASE NO ART. 16 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021, ORIENTAMOS QUE TODOS OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS QUE SE VALEREM DA FUNDAMENTAÇÃO "DISPOSITIVOS DA MP Nº 1.047/2021" DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE PASSAR PELA CONTROLADORIA INTERNA PARA AUDITORIA E PARECER PRÉVIO DO CONTROLADOR INTERNO. E SEGUE O MESMO PROCESSO DE PARECER PRÉVIO PARA CADA PROCESSO DE PAGAMENTO.

As dúvidas a respeito da presente O.T. poderão ser sanadas junto a Controladoria Interna.

Assim que forem realizadas as implementações, solicito que esta UCI seja informada de imediato.

Sem mais, é a **ORIENTAÇÃO**.

Paranaíta-MT, 11 de maio de 2021.

FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172

Assinado de forma digital por FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22990284000143, cn=FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
Dados: 2021.05.11 16:08:24 -04'00'

Francis Regis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 175/2021